



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA-AD Nº 110, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Ementa: Delega competência ao Chefe de Gabinete, Assessor e Superintendentes para os fins que especifica.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando ainda a necessidade de otimizar e dar maior celeridade à rotinas administrativas do Confea, sobretudo diante do grande volume de demandas decorrentes do encerramento do exercício financeiro de 2015 e início do exercício seguinte;

Considerando as diversas rotinas institucionais que necessitam de pronto atendimento para o regular funcionamento do Confea;

Considerando, finalmente, que com a presente delegação de competência o delegado passará a ter responsabilidade pelos atos praticados, agilizando sobremaneira o processo,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência ao **Chefe de Gabinete** para:

a) Os atos previstos nos incisos XXX e XXXIX, do art. 55, do Regimento Interno do Confea, inclusive admissão e demissão de pessoal, assinatura de contrato de trabalho, designação para fiscal de contrato e comissões específicas, por meio de Portaria Administrativa e outros instrumentos pertinentes;

b) Os atos previstos nos incisos IV, XV, XXV, XXXIII, XXXIV e XL do art. 55, do Regimento Interno do Confea;

c) Os atos previstos no inciso XVII do art. 55, do Regimento Interno do Confea, especificamente no que diz respeito aos assuntos afetos à administração de pessoal e rotinas administrativas do Confea para submissão ao Conselho Diretor;

d) Convocação de reuniões institucionais, incluindo a indicação e convocação de empregados para reuniões e eventos;

e) Autorizar a abertura, homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios;

f) Ratificar a dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos §§2º e 4º do artigo 17, incisos III e seguintes do artigo 24 e artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

g) A delegação de competência prevista nas alíneas “e” e “f” não se aplica aos procedimentos licitatórios na modalidade concorrência, os quais ficam sob responsabilidade da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Art. 2º Delega, também, competência ao Chefe de Gabinete e à Assessora Rejane Pansiera para autorizar a concessão de passagens e diárias;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 3º Delega, ainda, aos Superintendentes a competência para autorizar e aprovar a concessão de passagens e diárias cujos beneficiários sejam o Presidente, o Vice-presidente, Chefe de Gabinete e à Assessora Rejane Pansiera;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as Portarias AD-Nº 57, de 13 de janeiro de 2015, e 030, de 27 de janeiro de 2016;

Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 16 de março de 2016.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

